



PARECER ÚNICO Nº. 0640470/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14037/2011/006/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA			
EMPREENDEDOR: Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CPGRS		CNPJ: 07.712.645/0001-04	
EMPREENHIMENTO: Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CPGRS		CNPJ: 07.712.645/0001-04	
MUNICÍPIO: João Monievide - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°52'31"S LONG/X 43°07'32"W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 Região da bacia do rio Piracicaba			
CÓDIGO	ATIVIDADE (DN COPAM Nº 74/2004)	PARÂMETRO	CLASSE
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada: 81,0 t/dia	3
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água	Extensão: 250,0 m	
RECURSO HIDRICO: - Processo de outorga nº. 2097/2004 (Portaria nº. 188/2006); - Processo de outorga nº. 25394/2015 (Indeferido - Portaria nº. 04151/2018); - Processo nº. 178090/2018 (Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº. 79896/2018); - Processo nº. 25393/2015 (Autorização para perfuração de poço tubular – concedida).			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Geraldo Araújo - Engenheiro Sanitarista e Ambiental		REGISTRO: CREA MG 130470/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 221/2016			DATA: 26/07/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1246117-4	
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1253016-8	
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental	1365408-2	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Renata de Oliveira Sant'Ana – Diretora Regional de Controle Processual	1402657-9	



1. Resumo

O Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CPGRS localizado na zona rural do município de João Monlevade – MG, em operação desde 2007, desenvolve as atividades “E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos” e “E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d’água”. Em 01/09/2015 foi formalizado o processo administrativo para obtenção de Licença de Operação Corretiva nº. 14037/2011/006/2015.

A análise do processo iniciou-se na SUPRAM/LM e devido a instituição da Força Tarefa em 2017, o processo foi encaminhado a FEAM, retornando à SUPRAM/LM em julho/2019.

Foi necessária a solicitação de informações complementares e só após um ano, o empreendedor protocolou documentação em atendimento ao OF.SUPRAM-LM-Nº. 95/2017. Contudo, trata-se de fornecimento de informações complementares insuficientes com inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise do Processo Administrativo em tela.

Dessa forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva, do empreendimento Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CPGRS, conforme determinado na Resolução CONAMA nº. 237/1997, Decreto Estadual nº. 47.383/2018, Lei Estadual nº. 21.972/2016 e DN COPAM nº. 217/2017, com apreciação do parecer técnico pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso de suas atribuições, e por decisão da Câmara de Bacias Hidrográficas – CBH em reunião realizada em 25/06/1997, concedeu ao Consórcio Intermunicipal de João Monlevade, Rio Piracicaba e Bela Vista de Minas, Licença Prévia – LP, conforme Parecer Técnico FEAM/DICAI nº. 023/1997, Processo Administrativo – PA nº. 00348/1996/0001/1996.

Em 18/03/1998, em reunião da CBH/COPAM foi concedida Licença de Instalação – LI com validade de 02 (dois) anos, conforme Parecer Técnico FEAM/DICAI nº. 009/1998, PA nº. 348/1996/002/1998.

Em 30/09/2005, em reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura CIF/COPAM, foi concedida a Licença de Operação – LO com validade de 06 (seis) anos, conforme Parecer Técnico FEAM/DISAN 092/2005, PA nº. 00348/1996/003/2005.

Em 10/08/2011, o empreendedor protocolou Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE com o objetivo de revalidar a LO, tendo sido gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 573254/2011. No entanto, o empreendedor não formalizou o processo.

Em 06/08/2012, o Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos – CPGRS formalizou junto a SUPRAM LM Licença de Operação em caráter corretivo (LOC), PA nº. 14037/2011/004/2012, que posteriormente foi arquivado devido à falta de atendimento as informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental.



Em 2013, foram lavrados o Auto de Fiscalização - AF nº. 051/2013 e Auto de Infração - AI nº. 164541/2013 em virtude do empreendimento operar sem a devida regularização ambiental.

Em 14/01/2014, o CPGRS firmou um Termo de Ajustamento Ambiental - TAC com a SEMAD-SUPRAM/LM, válido por 12(doze) meses cujo objeto foi o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pelo empreendedor até a obtenção da licença ambiental. Não foi solicitada a prorrogação do referido instrumento. Verificou-se o não cumprimento do TAC, motivo pelo qual foram lavrados o Auto de Fiscalização - AF nº. 043268/2016 e Auto de Infração - AI nº. 088884/2016.

Em 18/03/2015, o empreendedor protocolou novo FCE com o objetivo de obter uma LOC, sendo gerado o FOB nº. 0257945/2015D que dentre outros, exigia a elaboração de EIA/RIMA para instruir o PA de LOC do empreendimento.

Em 01/09/2015 foi formalizado o processo de LOC PA nº. 14037/2011/006/2015 para as atividades de "Tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos", código E-03-07-7 e "Canais para drenagem", código E-03-02-6, Classe 3, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. O referido processo foi formalizado mediante solicitação de dispensa de EIA/RIMA (OF. nº. 07/2015).

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica no local do empreendimento no dia 27/07/2016, gerando o Relatório de Vistoria nº. 221/2016.

Em novembro de 2016 foram lavrados o AF nº. 34537/2016 e AI nº. 87801/2016, tendo em vista que o empreendimento operava atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação e não amparado por TAC com o órgão ou entidade ambiental competente.

Em março de 2016, o Consórcio solicitou dispensa de EIA/RIMA apresentando fundamentação técnica. Em maio de 2017, o pedido foi acatado pela SUPRAM/LM, conforme Parecer Técnico nº. 1327119/2016. Registra-se que o referido parecer sugeriu o deferimento da dispensa de EIA/RIMA, condicionada à complementação de estudos de levantamento de fauna, proposta de programa de monitoramento, conservação de fauna, prospecção espeleológica, levantamento hidrogeológico, estudo de vida útil e estudo da viabilidade do aproveitamento energético do biogás.

Em agosto de 2017, a SUPRAM/LM solicitou informações complementares aos estudos ambientais apresentados, conforme OF.SUPRAM-LM-Nº. 95/2017, sendo concedido o prazo de 60 dias para atendimento.

Em virtude da edição e publicação da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº. 2.516 de 21 de julho de 2017, que institui Força-Tarefa para o processamento dos passivos de licenciamento ambiental, o processo em análise foi encaminhado a FEAM. A partir desta data, todas as tratativas do empreendedor com o órgão ambiental deixaram de ser feitas com a SUPRAM/LM e passaram a ser realizadas diretamente com a FEAM.

Em outubro de 2017, o Consórcio solicitou junto à FEAM a prorrogação do prazo para atendimento às informações complementares.

Assinaturas manuscritas:
Assinatura: [Assinatura] Assinatura: [Assinatura]
Assinatura: [Assinatura] Assinatura: [Assinatura]



Em dezembro de 2017, a FEAM solicitou que o Consórcio apresentasse justificativa para a solicitação e cronograma de atendimento. O consórcio apresentou o cronograma de execução das campanhas necessárias à realização dos estudos referentes à fauna, que deveriam ser desenvolvidos de acordo com as estações de chuva e seca e requereu prazo para atendimento até 13/08/2018, prazo que foi deferido em virtude do §2, Art.11 do Decreto 44.844/2008, vigente à época.

Em agosto de 2018, o empreendedor solicitou nova prorrogação em mais 20 dias, sendo deferido pela FEAM.

No final de agosto de 2018, o Consórcio protocolou as Informações Complementares solicitadas no OF.SUPRAM-LM-Nº. 95/2017.

Em julho de 2019, o processo administrativo retornou à SUPRAM/LM.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004, o que não ocorreu para o processo supracitado, uma vez que o mesmo não apresentou a manifestação.

Considera-se, nesse ínterim, a insubsistência em oportunizar ao empreendedor a apresentação de FCE eletrônico, em vista da manutenção da sugestão de indeferimento do pedido de Licença Ambiental pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental - Paulo Geraldo Araújo. Em consulta a situação das ART no site do CREA MG, em 14/08/2019, as mesmas encontram-se canceladas.

Tabela 01. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

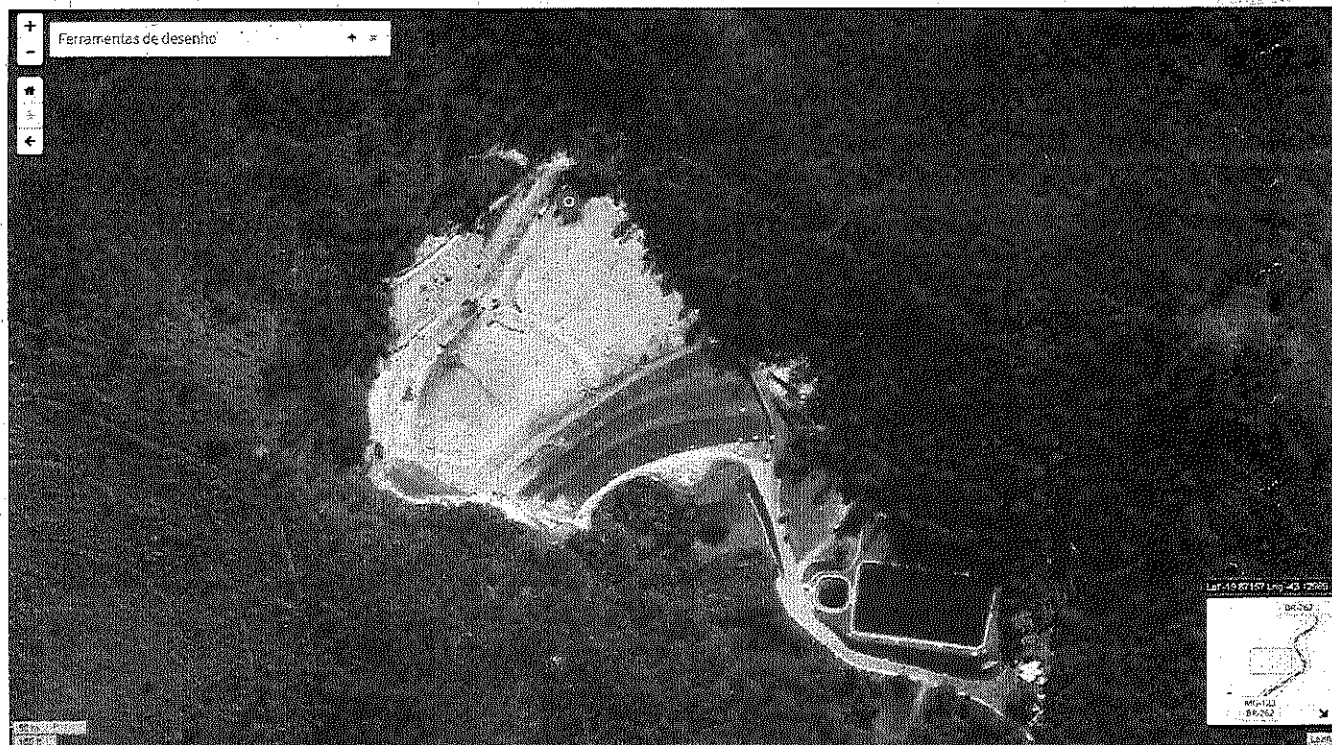
ART	Nome do profissional	Formação	Estudo
14201500000002668435	Paulo Geraldo Araújo	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	PCA
14201600000003274312			RCA

2.2. Caracterização do empreendimento

O Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos – CPGRS situa-se no município de João Monlevade, a leste de Belo Horizonte e mais especificamente, ao longo da BR 381 que desemboca na BR 262, nas proximidades de seu entroncamento com a MG-123. Em operação desde 2007, recebe 81 t de resíduos/dia.



Figura 01. Localização do empreendimento.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: IDE - SISEMA.

Atualmente, o CPGRS recebe resíduos sólidos urbanos (RSU) dos municípios de João Monlevade, São Domingos do Prata, Nova Era, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba e Alvinópolis.

As instalações de apoio constituem-se de guarita, portaria, balança, escritórios, sanitários e espaço destinado a trabalhos de Educação Ambiental.

Existe no empreendimento um poço tubular para finalidade abastecimento público, cuja titularidade da Portaria de Outorga nº. 00188/2006 pertence a Prefeitura Municipal de João Monlevade.

3. Diagnóstico ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza no interior ou em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Ainda, por meio da plataforma IDE-SISEMA foi possível observar que, o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência de baixa de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição.

4. Da solicitação de informações complementares

Em agosto de 2017, a SUPRAM/LM solicitou informações complementares aos estudos ambientais apresentados, conforme OF.SUPRAM-LM-Nº. 95/2017, sendo concedido o prazo de 60 dias para atendimento.

A Gerência de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental da FEAM elaborou Relatório Técnico nº. 0239266/2019 (Protocolo SIAM nº. 0239266/2019) referente a avaliação das informações complement solicitadas no OF.SUPRAM-LM-Nº. 95/2017, com análise dos itens 1 a 14 e 17 a 24 apresentados pelo Consórcio.

Os demais itens ficaram pendentes de análise, a saber: meio biótico, supressão de vegetação, outorga. Os mesmos foram apreciados quando do retorno dos autos à SUPRAM/LM.

As informações 30 a 43 são de cunho jurídico e são tratadas no item "Controle Processual".

Diante do exposto, as informações sobre os itens 1 a 14 e 17 a 24 trata-se de transcrição do documento elaborado pela FEAM.

Item 01 – Com relação às áreas antes destinadas aos depósitos de lixo dos municípios participantes do consórcio, apresentar relatório técnico fotográfico que demonstre o encerramento dos lixões. Caso o encerramento da área não tenha ocorrido, apresentar proposta onde conste instalação de sistemas de isolamento da área; implantação de sistemas de drenagem superficial; drenagem, coleta e disposição adequada dos líquidos percolados; tratamento de gases; envelopamento dos resíduos; retirada dos resíduos das proximidades dos cursos d'água e, ainda, monitoramento das águas superficiais e subterrâneas.

Análise FEAM:

a) Rio Piracicaba – Lixão de Bicas e de Morro Agudo – 19/11/2017

Informou que a desativação dos lixões de Bicas e de Morro Agudo foi iniciada em 2006 e que ocorreu a contratação da empresa ECOHIDROS para elaborar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Em 2007, houve a contratação da empresa Gervásio Engenharia para a execução do PRAD, cujas obras foram concluídas em julho de 2007. Entretanto, apresenta apenas fotografias do PRAD, o que não torna possível uma boa avaliação do material.

Apresentou também um Contrato de transporte, armazenamento e destinação final de resíduo hospitalar dos municípios de Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas e Nova Era, cujo 3º termo aditivo venceu em 18/01/2018.



b) São Domingos do Prata – Lixão, área anexa ao Parque de Exposições Agropecuárias “Paulo Rolla Perdigão”

Informou que o lixão foi desativado em 2001, após o início da operação da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC). Conforme arquivo municipal a área do lixão foi objeto de implantação do PRAD ainda em 2001, informando que a área foi desativada e devidamente isolada. O registro fotográfico demonstra que houve desativação, com crescimento de vegetação na área, mas não mostra o seu isolamento.

A partir de 2001 o rejeito oriundo da UTC tinha como destino as valas sépticas e aterro controlado, cujas instalações são contíguas à área da UTC. Após a adesão municipal do CPGRS, em 2014, o Relatório informa que tais áreas foram encerradas e isoladas, porém as fotografias não condizem com o informado. Não foi demonstrado o isolamento da área do aterro controlado, cujas valas não foram revegetadas, nem apresentam drenagem de águas pluviais.

A Prefeitura apresentou declaração informando que os resíduos de saúde são coletados pela empresa Ambientall Tecnologia Ltda, de acordo com o Contrato nº 052/2016.

c) Bela Vista de Minas – lixão Fazenda Benguela

Segundo as informações cedidas pelo funcionário da Fazenda, a desativação das áreas ocupadas pelos lixões foi feita em 2006 sem critérios técnicos. Houve retirada de parte dos resíduos, aterramento e disposição de material inerte e após certo período, foi feito o plantio de braquiária. As fotos mostram o terreno revegetado e isolado.

Apresentou também um Contrato de transporte, armazenamento e destinação final de resíduo hospitalar dos municípios de Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas e Nova Era, cujo 3º termo aditivo venceu em 18/01/2018.

d) Nova Era – lixão ativo até 2006, quando da constituição do CPGRS. Não há informação de que tenha sido implantado o PRAD, porém, em imagem de satélite datada de 2016, observa-se a sucessão ecológica.

Item 02 – No FCE foi informado a atividade “canais para drenagem, código E-03-02-6, conforme DN COPAM 74/2004. Apresentar caracterização abrangente para esta atividade.

Análise FEAM:

Apresentou uma breve descrição da atividade, contudo não informou os detalhes sobre a nascente e seu respectivo curso d'água e atual situação do funcionamento do canal. Também não elencou os impactos negativos sobre a atividade.

Tal atividade também é passível de outorga. Existe um processo de outorga nº. 025394/2015 que foi indeferido.

PORTARIA INDEFERIDA PUBLICADA DIA 05/10/2018.

Portaria de nº 04151 de 04/10/2018. Indeferimento de direito de uso de recursos hídricos. Proc. nº: 25394 de 01/09/2015. Requerente: Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos – CPGRS. CNPJ: 07.712.645/0001-04. Curso d'água: Sem Nome. Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Piracicaba. Município: João Monlevade. Fundamento: Objeto torriou-se impossível. Pedidos de Reconsideração e Recurso deverão observar a Portaria IGAM nº 49 de 01 de julho



de 2010. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Governador Valadares, 04/10/2018/ Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Gesiane Lima e Silva - no uso de sua atribuição estabelecida no art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 46.967, de 10/03/2016.

Item 03 – Formalizar processo de regularização ambiental referente à intervenção em recursos hídricos, barramento para contenção de sedimentos. No ato da apresentação das informações complementares solicitadas neste ofício, no caso de outorga, apresentar o recibo de entrega de documentos referentes à formalização do processo, se uso insignificante, apresentar certidão. OBS: Retificar campo 5 do FCE, para inclusão deste uso de água.

Análise FEAM: Apresentou Certidão de Registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 79896/2018, válida até 28/08/2021. Processo nº 178090/2018.

Item 04 – Identificar os possíveis impactos ambientais decorrentes da operação do aterro e as medidas mitigadoras para esses impactos.

Análise FEAM: Não atendido. Não identificou os impactos nos meios biótico e socioeconômico, tampouco as medidas mitigadoras.

Impacto	Mitigação
Descaracterização do perfil topográfico	Monitoramento das condições estéticas do aterro
Produção de ruídos	
Emissão de particulados e gases	Aspersão; Monitoramento da cortina vegetal; Monitoramento do sistema de drenagem de gases; uso de queimadores do biogás
Possível - contaminação das águas subterrâneas e superficiais	Monitoramento do sistema de tratamento de chorume e qualidade das águas subterrâneas e superficiais

Item 05 – Apresentar, para cada município, estimativa da composição gravimétrica dos resíduos sólidos recebidos no aterro.

Análise FEAM:

Componente	Rio Piracicaba	São Domingos do Prata	Bela Vista de Minas	Alvinópolis	João Monlevade (2014)
Metal	5,83	41,50	36,00	49,99	38,20
Vidro	10,53				



Plástico	17,73				
Papel/papelão	19,17				
Não recicláveis	29,33				
Orgânicos	15,93	41,00	48,60	50,00	38,40
Outros	1,47	17,50	15,40		23,40
Total	100,00	100,00	100,00	99,99	100,00

Item 06 – Informar o destino dos resíduos de saúde gerados nos municípios e apresentar contrato com as empresas receptoras.

Análise FEAM: Não atendido. Não há discriminação para todos os municípios, assim como não há discriminação quanto ao tipo de resíduo tratado.

Item 07 – Apresentar atualização dos cálculos e projeções da vida útil do aterro, bem como informar área do atual maciço de resíduos e a área de expansão.

Análise FEAM: Não atendido. Nas páginas 297 a 303 são apresentados:

Volume de aterramento ~153.000m³

Volume dimensionado 882.527m³

Vida útil estimada: 15 anos

No entanto, o estudo não utilizou dados reais de geração per capita dos municípios, o que deveria ser feito, uma vez que o Aterro Sanitário opera desde 2007.

Também, está subdimensionado, pois utilizou geração per capita de 0,5 Kg/hab.dia. Segundo a publicação no site da FEAM: Caracterização gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos do Estado de Minas Gerais Análise das respostas ao Ofício nº 003/2015 GERUB.FEAM.SISEMA - Volume I – Geração per capita, as médias de geração per capita dos municípios de Minas Gerais em 2015 são:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Tabela 7: Estatísticas descritivas da geração per capita média dos municípios que apresentaram medições válidas por faixa populacional segundo o Censo Demográfico de 2010 do IBGE, 2015

Faixa por número de habitantes	Número de municípios	Média (kg/habitante.dia)	Mediana (kg/habitante.dia)	Desvio-padrão
Até 2.000	5	0,5008000	0,4450000	0,12298049
2.001 até 5.000	49	0,6809184	0,6740000	0,20934300
5.001 até 10.000	46	0,6543043	0,6495000	0,26384613
10.001 até 20.000	31	0,6970645	0,7000000	0,20542183
20.001 até 50.000	25	0,6972400	0,6700000	0,23886368
50.001 até 100.000	9	0,8145556	0,8030000	0,17783005
100.001 até 500.000	4	0,6860000	0,6605000	0,08129371
Acima de 500.000	1	0,7450000	0,7450000	-
Total	170	0,6813353	0,6720000	0,22524853

Dessa forma, deveria ser adotado a média de 0,81 kg/habitante*dia para o município de João Monlevade (pop. urbana de 79.332 hab) e 0,70 kg/hab*dia para os demais municípios (faixa populacional de 10.000 a 20.000 hab).

Item 08 – Apresentar ensaio de permeabilidade do solo; acompanhando de ART, original e recolhida, para as partes.

Análise FEAM: Parcialmente atendido. Foram apresentados Estudos e ART datados de 1996. Porém, as ARTs não correspondem a quem assina os estudos e ensaios.

Item 09 – Apresentar laudo que abranja os seguintes aspectos:

- Eficácia e eficiência da operação do método adotado;
- Estabilidade do maciço que está sendo construído;
- Segurança na operação e no pós-encerramento, acompanhado da ART, original e recolhida, para as partes.

Análise FEAM: Parcialmente atendido. ART não é do profissional que assina o laudo. Este, aliás, apenas descreve as estruturas implantadas e informa que o funcionamento das mesmas é adequado. Não há qualquer referência à estabilidade do maciço, conforme solicitado no item "b", bem não há referência ao item "c".

Item 10 – Apresentar laudo sobre a eficiência das estruturas: do dreno de chorume, do dreno e queima do biogás, e da estrutura de impermeabilização e manta da área que está em operação, acompanhado da ART, original e recolhida, devidamente assinada pelas partes.

Análise FEAM: Não atendido. Replicaram o apresentado no item 9.

Item 11 – Apresentar ART, original e recolhida, devidamente assinada pelas partes, do responsável pela operação do empreendimento.



Análise FEAM: Não atendido. ART em nome de Fabiana de Ávila Modesto – para realizar estudo de viabilidade técnica de captação do biogás para geração de energia elétrica cujo início foi 10/05/2018 e término previsto para 10/07/2018.

Item 12 – Apresentar a anuência da Prefeitura Municipal de João Monlevade para a utilização dos recursos hídricos, poço tubular, existente no empreendimento conforme Portaria nº 00188/2006.

Análise FEAM: Não atendido. A anuência apresentada data de 2014, porém diz respeito à "operação do aterro".

Item 13 – Apresentar relatório fotográfico datado que comprove a compactação e drenagem pluviais das estradas de acesso.

Análise FEAM: Atendido. Porém, deverá ser observado em nova vistoria, se há canaletas de drenagem ao longo de todas as estradas e acessos do empreendimento.

Item 14 – Apresentar relatório fotográfico datado que comprove a limpeza e desobstrução das canaletas e os demais dispositivos de drenagem pluvial.

Análise FEAM: Atendido. Porém, recomenda-se realizar manutenção e desobstrução sistemática do sistema de drenagem pluvial.

Item 15 – Apresentar autorização para supressão de vegetação.

Análise FEAM: Não atendido. Pendente de análise do meio biótico. Nas fls. 293 a 296 (item Comprovação da área de supressão vegetal em floresta plantada) não responde ao solicitado.

Na fl. 416 é apresentada "Autorização para desmatamento" nº 020663 datado de 07/02/1996 emitido pelo IBAMA e não há nenhuma documentação emitida pelo IEF.

Análise SUPRAM/LM: Item prejudicado. Na fl. 416 é apresentada Autorização para desmatamento emitida pelo IBAMA em 07/02/1996. De acordo com imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth Pro datadas de 19/05/2005 é possível perceber que a área era nesta data ocupada por povoamento florestal equiano com essência florestal da espécie *Eucalyptus* spp. e que o empreendimento já se encontrava instalado. Nesse sentido, verifica-se que com o passar do tempo, e aumento da área de deposição final (taludes) o avanço se deu em área ocupado por eucalipto, não havendo, portanto, em se falar em supressão vegetação, termo utilizado na legislação ambiental para se referir à vegetação nativa. Assim, considerando os dispositivos legais, destaca-se que é livre a colheita de árvores de eucalipto, essência exótica nativa da Austrália nos termos do §4º do Art. 70 da Lei 20922/2013.

Art. 70 – O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais será realizado por meio de sistema de informação, com integração de dados de diferentes órgãos, atividades de fiscalização e regulamentação pelo órgão ambiental competente.

§ 4º – É livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas APPs e de Reserva Legal.

Assinaturas manuscritas e rubricas no canto inferior direito da página.



Item 16 – Esclarecer o descrito no documento protocolado sob o nº 0277334/2017 “quanto ao meio biótico, pode-se afirmar que a supressão necessária se dará em área prontamente estabelecida, de floresta plantada em área já ocupada pelo manejo florestal de carvoejamento, não havendo desta forma supressão de espécies do bioma nativo”.

Análise FEAM: Não atendido. Apresentado mesmo documento do item 15. Pendente de análise do meio biótico.

Análise SUPRAM/LM: Atendido. Idem análise do item 15.

Item 17 – Esclarecer qual é a forma de abastecimento dos caminhões pipas utilizados para aspersão das vias. Caso haja intervenção em RH para captação, apresentar portaria de outorga ou certidão de uso insignificante.

Análise FEAM: Apresentada declaração da empresa RCM locação de máquinas, contratada para realizar a aspersão, bem como Certidão de Registro de uso da Água em nome da mesma empresa, datada 03/11/2015, com validade de 3 anos (Certidão vencida em 03/11/2018).

Item 18 – Apresentar programa de monitoramento de gases e poluentes atmosféricos.

Análise FEAM: Parcialmente atendido. Gases: monitoramento qualitativo, por meio da composição estequiométrica de amostras coletadas bimensalmente (2x/mês), ao nível do solo e no sistema de drenagem dos gases das células.

Poluentes atmosféricos: Ignora o monitoramento de particulados, assegurando que o impacto é de abrangência local e de pequena duração, mitigável com cinturão verde.

Item 19 – Para o programa de monitoramento dos Recursos Hídricos, apresentar *layout* contendo a localização, com coordenadas geográficas de cada ponto de monitoramento e para cada ponto, os 3 últimos laudos nos termos da NT 003/2005 DIMOG/FEAM.

Análise FEAM: Parcialmente atendido. Apenas *layout* entregue.

Item 20 – Apresentar Programa de monitoramento de qualidade do chorume e 3 últimos laudos de monitoramento. OBS: as amostras de chorume devem ser coletada na entrada para tratamento, enquanto, que o efluente tratado deve ter suas amostras coletadas junto à saída da lagoa de tratamento.

Análise FEAM: Não atendido. Programa não entregue. Apresentou apenas análises do afluente da lagoa anaeróbica.

Item 21 – Apresentar programa de monitoramento geotécnico para o maciço do aterro.

Análise FEAM: Não atendido. Apresenta uma revisão bibliográfica de como deverá ser o monitoramento, mas não detalha o programa que deverá ser específico para o Aterro Sanitário. Por exemplo, sugeriu-se a instalação dos piezômetros, contudo não há estudos de fluxo subterrâneo de águas a fim de orientar a instalação desses equipamentos, assim como não há plantas de localização dos instrumentos propostos.

Item 22 – Apresentar plano de fechamento do aterro sanitário de acordo com a NBR/ABNT 13896/1997.

[Handwritten signatures and initials]



Análise FEAM: Parcialmente atendido. Apresenta um plano genérico. Deverá ser mais detalhado, especificamente quanto à frequência de monitoramento e o tempo a ser monitorado pós-encerramento. Deverá ser observada a NBR/ABNT 13896/1997.

Item 23 – Apresentar plano de emergência para o aterro sanitário, cujo conteúdo deverá atender os requisitos elencados na norma 13896 da ABNT, e indicar qual será o funcionário responsável como coordenador de emergência do aterro.

Análise FEAM: Não atendido. "O Consórcio informa que o planejamento de tal ação está em discussão para que seja efetivada a contratação de empresa especializada para elaboração do mesmo e que assim que aprovada, dentro dos trâmites legais, será efetivado o processo licitatório para a elaboração do mesmo."

Item 24 – Apresentar estudo de viabilidade do aproveitamento energético do biogás.

Análise FEAM: Não atendido. Apresentado TCC que realizou os estudos e concluiu que: "o reaproveitamento do biogás apresenta-se como ótima alternativa ambiental, mas infelizmente não se apresenta viável para o aterro em questão, pois o potencial energético não seria suficiente para se tornar viável economicamente." Não há ART do estudo.

Item 25 – Apresentar prospecção espeleológica da ADA, assim como buffer de 250m, conforme decreto 6640/2008 e IN IBAMA 02/2009, com ART.

Análise SUPRAM/LM: Atendido. Foi apresentado o estudo, que concluiu pela baixa potencialidade da área para ocorrência de cavidades naturais e pela inexistência de cavidades na área de estudo. O caminhamento não foi validado em campo pela SUPRAM/LM tendo em vista a sugestão do processo pelo indeferimento.

Item 26 – Apresentar levantamento da fauna de acordo com a IN 146/2007 do IBAMA, observando as instruções previstas nos artigos 4 e 5º, bem como termo de referência disponíveis em <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia>.

Análise SUPRAM/LM: Atendido. Foi apresentado estudos referentes ao levantamento de fauna atendendo ao solicitado e em conformidade com as exigências estabelecida na legislação pertinente.

Item 27 – Complementar os estudos apresentado dados secundários, levantados na região, bem como a lista de espécies da fauna descritas indicando as espécies constantes em listas de fauna ameaçada com distribuição potencial na área do empreendimento (atualizada), conforme IN 146/2007 IBAMA e demais.

Análise SUPRAM/LM: Atendido. Foi apresentado em complementação ao levantamento de fauna, estudos obtidos por meio de dados secundários como solicitado.

Item 28 – Apresentar autorização de coleta/captura e transporte para os grupos faunísticos inventariados

Análise SUPRAM/LM: Atendido. O empreendedor informou que para realização do levantamento de fauna não foi utilizada metodologias com capturas, deste modo, não se faz necessário a obtenção da referida autorização.

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.



Item 29 – Apresentar proposta de programa de monitoramento, conservação e resgate da fauna, contemplando todos os grupos, de acordo com a IN 146/2007 IBAMA. Lembrando que em caso da identificação de espécies ameaçadas, em risco de extinção ou que possuam PAN, o empreendedor deverá apresentar programas específicos para estas espécies e observando as estratégias previstas no seu respectivo PAN.

Análise SUPRAM/LM: Parcialmente atendido. O item solicita além do programa de monitoramento, o programa de resgate de fauna, no entanto, o que foi apresentado não contempla ações necessárias a realização do resgate da fauna silvestre.

Item 43 - Apresentar relatório descritivo/fotográfico do trecho de canalização construída junto ao antigo curso d'água de primeira ordem (nascente) existente neste local. Informar os detalhes construtivos desta canalização, tais como tipo de canalização (aberta ou fechada/galeria), formato da seção (circular ou retangular), tipo de material e/ou revestimento empregado, extensão de cada trecho com características distintas do tipo, canalização aberta/canalização fechada, etc. e do sistema de drenagem pluvial da área de instalação Aterro. Anexar plantas e/ou desenhos de projeto ou conforme foram construídos ("as built");

Análise FEAM: Apresentado, mas pendente de análise de profissional de Outorga superficial.

Análise SUPRAM/LM: Outorga indeferida conforme Portaria nº. 04151/2018.

5. Discussão

O aterro sanitário refere-se a uma técnica adequada de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, com medidas de controle tais como impermeabilização de base, drenagem de chorume, drenagem de gases, dentre outros. Embora seja uma técnica simples, os impactos ambientais decorrentes da operação da atividade devem ser considerados. Todavia o empreendedor não identificou os impactos dos meios biótico e socioeconômico, tampouco as medidas mitigadoras.

É sabido que investir em saneamento é promover saúde e melhoria da qualidade de vida da população. Reconhece-se a iniciativa dos municípios participantes deste Consórcio, contudo de nada adianta dispor de aterro sanitário se este não for bem operado. A disposição inadequada dos resíduos causa poluição do solo, das águas e do ar, além de propiciar a proliferação de vetores de doenças. O órgão ambiental sequer conhece o profissional responsável pela operação do aterro, uma vez que o item 10 do OF.SUPRAM-LM-Nº. 095/2017 não foi atendido.

Visando equacionar as lacunas que ficaram quando da apreciação dos estudos ambientais apresentados (RCA e PCA), a SUPRAM/LM enviou ao empreendedor o OF.SUPRAM-LM-Nº. 095/2017, de modo que fosse possível ter informações acerca das medidas de controle adotadas pelo empreendimento. Todavia, não se tem dados acerca da eficiência das estruturas: dreno de chorume, dreno e queima do biogás e estrutura de impermeabilização.

Ao proceder a análise do laudo apresentado em atendimento ao Item 20 do OF.SUPRAM-LM-Nº. 095/2017, o empreendedor apresentou apenas análise do afluente da lagoa anaeróbica, ou seja, o efluente bruto a ser

[Assinaturas manuscritas]



tratado. Com as informações de DBO e DQO somente da entrada do sistema, não é possível verificar a eficiência do sistema, tampouco as condições de lançamento no corpo d'água.

De acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 01/2008 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, o lançamento de efluentes deverá ser com DBO: até 60 mg/L ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 60% e média anual igual ou superior a 70% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais. Já a DQO deve ser de até 180 mg/L ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais.

Extraíu-se do PARECER TÉCNICO FEAM/DICAI N.º 009/98 que subsidiou a Licença Prévia a seguinte informação:

Com as modificações feitas na concepção inicial, a base da plataforma de aterramento dos resíduos ficará na cota 665 atingindo a cota final de 730. Esta base é sustentada por um dique de aproximadamente 16 m de altura, denominado "aterro de partida". A previsão para o total preenchimento da primeira plataforma é de 1 ano. Tais modificações permitiram a mudança de locação das lagoas de tratamento do percolato e a conseqüente proteção de uma das duas nascentes existentes na área. Para a outra nascente, localizada sob a plataforma de terraplenagem, foi projetado um sistema de drenagem profunda que captará e conduzirá para fora do aterro a vazão coletada. Sobre este dreno será construída uma camada de solo compactado com permeabilidade inferior a 4×10^{-7} cm/s e espessura de 4,00 m.

De acordo com Relatório Técnico n.º 0239266/2019 da FEAM o empreendedor não informou os detalhes sobre a nascente e seu respectivo curso d'água e atual situação do funcionamento do canal.

6. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CPGRS) para as atividades de tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos (DN COPAM n.º 74/04, Cód. E-03-07-7) e canais para drenagem (DN COPAM n.º 74/04, Cód. E-03-02-6) em empreendimento localizado no Sítio Largo, zona rural do município de João Monlevade/MG.

Os dados trazidos originalmente no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), apresentado às fls.03/05, datam de 18/03/2015 e são de responsabilidade da Consultora Ambiental da empresa, a Sra. Thamyres Rocha Oliveira, conforme se verifica do Instrumento Particular de Procuração apresentado às fls.08.

Solicitou-se dentre as informações complementares, cópia dos documentos pessoais dos procuradores outorgante/outorgado¹, não sendo apresentado do procurador outorgante e, sendo justificada a não apresentação do documento da procuradora outorgada por não fazer mais parte da equipe de Consultoria Ambiental. Considera-se, entretanto, que embora a procuradora outorgada não faça mais parte do quadro de

¹ Item 34 do OF.SUPRAM-LM N.º095/2017, fls.153/155 – Não atendido.



pessoal da referida empresa de consultoria ambiental, os atos praticados até então, nos autos do processo administrativo, produziram seus efeitos, o que não justifica a resistência na apresentação do referido documento.

Destacam-se pelas informações ora prestadas no FCEI que o empreendimento:

- situa-se em área rural do município;
- não se encontra no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC);
- faz uso de recurso hídrico;
- não fará intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP);
- opera a atividade desde 17/11/2006.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o FOBI nº0257945/2015 de fls. 06/07, sendo reemitido à fl.107.

O requerimento de licença ambiental, fl.09, encontra-se firmado pelo Sr. Wilber José de Souza.

Foi apresentada cópia do Estatuto do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos (CPGRS)², fls. 756/773, o qual, consta no art. 14, fl.762, ser atribuição do Presidente do Conselho de Administração a representação do Consórcio. Verifica-se que o Sr. Wilber José de Souza foi eleito para presidir o referido Consórcio para o Biênio de 2017/2018, conforme Ata da Assembleia de Eleição do Conselho de Administração de fls. 774/775.

Informou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.10. Consta, também, no processo, declaração de entrega de conteúdo digital, fl.16, informando que se trata de cópia dos documentos em meio físico.

Consta a informação no FCEI que o empreendimento promove uso/intervenção em recurso hídrico. Segundo informado, trata-se do PA n.º25394/2015; o referido pedido foi indeferido conforme se depreende da publicação abaixo transcrita³:

Portaria de nº 04151 de 04/10/2018. Indeferimento de direito de uso de recursos hídricos. Proc. nº: 25394 de 01/09/2015. Requerente: Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos – CPGRS. CNPJ: 07.712.645/0001-04. Curso d'água: Sem Nome. Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Piracicaba. Município: João Monlevade. Fundamento: Objeto tornou-se impossível. Pedidos de Reconsideração e Recurso deverão observar a Portaria IGAM nº 49 de 01 de julho de 2010. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Governador Valadares, 04/10/2018. Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Gesiane Lima e Silva - no uso de sua atribuição estabelecida no art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 46.967, de 10/03/2016. (g.n.)

² Item 33 do OF.SUPRAM-LM Nº095/2017, fls.153/155 – Atendido, considerando a vigência do documento até o final do Biênio de 2017/2018.

³ Extraído de <http://outorga.meioambiente.mg.gov.br/index.php?r=portaria/listar> em 30/09/2019.



Convém destacar que a análise dos itens 36 a 43 do OF.SUPRAM-LM N°095/2017 de 30/08/2017, fls.153/155, referente ao Processo de Outorga acima descrito, restou prejudicada, em vista do indeferimento superveniente do PA de Outorga n.º25394/2015, ocorrido em 04/10/2018, conforme ato publicado acima transcrito e referenciado em nota de rodapé.

A Prefeitura de João Monlevade informou em 30/07/2015, fl.11, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. Firma o documento a Chefe do Setor de Licenciamento Municipal, a Sra. Ana Carolina Santos e o Secretário de Meio Ambiente e Presidente do CODEMA, o Sr. José Arcênio de Magalhães, fl.11.

Conforme art.27 da Lei Estadual n.º. 21972/2016 foi apresentada manifestação/declaração⁴, firmada isoladamente pelo procurador outorgado, o Sr. Paulo Geraldo Araújo, no qual informa que o empreendimento não acarreta nenhum impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

Juntou-se cópia do Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/IBAMA) em nome do empreendedor requerente, fls.15/745, bem como, da empresa de Consultoria Ambiental, Biosfera Engenharia e Consultoria Ltda.-ME, fl.746⁵.

O imóvel onde se localiza o empreendimento, conforme informado pelo empreendedor em atendimento ao ofício de informações complementares⁶, encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de João Monlevade, M-13.970 (Certidão Imobiliária lavrada em 29/08/2018). Trata-se de uma área originária de 245,427m2 cuja propriedade verifica ser da Prefeitura Municipal de João Monlevade. O imóvel foi recebido pela municipalidade por meio de doação para fins de implantação do Aterro Sanitário, conforme consta no R-01 13970-Prot.29791 de 20/05/2002, fl.749.

Apresentou-se cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), fls.42/48.

O pedido de licença ambiental foi publicado inicialmente pelo empreendedor no Jornal Hoje em Dia, em edição do dia 17/04/2014, fl.037, bem como na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, no Caderno "Publicação de Terceiros e Editais de Comarcas", em 17/04/2014, fl.038. Foi solicitado ao empreendedor⁷, a republicação no pedido de licença ambiental nos moldes da antiga DN COPAM n.º13/1995, com a indicação correta do processo administrativo em análise. Ocorre, que em atendimento ao item pleiteado, fora juntada cópia dos mesmos documentos anteriormente apresentados, conforme se depreende das fls. 751/752. Verifica-se, assim, o descumprimento do item requisitado pelo órgão ambiental.

O pedido de licença ambiental consta publicado COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 02/09/2017 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.18, fl.826.

⁴ Item 35 do OF.SUPRAM-LM N°095/2017, fls.153/155 – Atendido.

⁵ Item 30 do OF.SUPRAM-LM N°095/2017, fls.153/155 – Atendido.

⁶ Item 31 do OF.SUPRAM-LM N°095/2017, fls.153/155 – Atendido.

⁷ Item 32 do OF.SUPRAM-LM N°095/2017, fls.153/155 – Não atendido.



Quanto a Certidão Negativa de Débito (CND) do empreendimento, o art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, determina agora que "é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento".

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI constam devidamente quitados conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado às fls. 39/40. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos; registra-se que parte do custo consta parcialmente quitado, conforme se verifica do DAE juntado às fls. 13/14;827. Em havendo valor remanescente a recolher recomenda-se a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Estadual (DAE), bem como, o processamento e cobrança pela Diretoria Operacional e Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF desta Supram/LM.

Conforme consta do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), fl.828, e do FOBI nº0257945/2015E, fl.10º empreendimento foi classificado em 3, de Porte Médio e Médio Potencial Poluidor, conforme critérios definidos pela antiga DN COPAM n.º74/04.

A competência em avaliar o pedido de regularização ambiental, atualmente, encontra-se no Decreto Estadual n.º 47.383/2018 que determina:

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – sobre processos de licenciamento-ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor. (g.n.)

Será, então, competente para avaliar e decidir sobre o presente processo de regularização ambiental a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro (Supram/LM) por ato da Superintendente Regional.

Conforme já descrito neste PU, não foi realizada a reorientação do presente Processo Administrativo de acordo com os novos critérios da DN COPAM n.º217/217, em vista da manutenção da sugestão de indeferimento do pedido de Licença Ambiental pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM, pelos motivos já apontados, independente da reorientação ter sido ou não realizada.

Em que pese não terem sido considerados satisfatórios em seu atendimento os itens 32 e 34 do OF.SUPRAM-LM N°095/2017, fls.153/155 – mesmo sendo de fácil instrução processual – verificou-se pela análise técnica o



descumprimento, total ou parcial, pelo empreendedor, de diversos itens do mesmo ofício, conforme constam descritos no tópico 4 do presente PU – "Da solicitação de informações complementares". Desta forma, não resta outra opção senão acompanhar a sugestão de indeferimento do presente PA de LOC n.º 14037/2011/006/2015, pelos mesmos motivos ora apontados.

Nos termos do art. 40, inciso I do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 caberá recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que indeferir o pedido de licença. Conforme consta no art. 44 do mesmo decreto, o recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁸.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o indeferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CPGRS para as atividades "E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos" e "E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água", localizado no município de João Monlevade – MG, perante o fornecimento de informações complementares insuficientes e da inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise do Processo Administrativo.

Refo
Juliano
Dec

⁸ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n.º 16.056 de 21/11/2018.

